

DIARIO



OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ÓRDEN E PROGRESCO

ANNO LXVIII — 41º DA REPÚBLICA — N. 16

CAPITAL FEDERAL

SABADO, 19 DE JANEIRO DE 1929

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 5.656, que regula a promoção dos officiaes do Corpo de Comissários da Armada.
 Decreto n. 5.658-A, que crêa, no Distrito Federal, um officio de justiça, com a denominação de "Registro de Interdições e Tutelas", e dá outras providencias.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 18.576, que suprime o logar de machinista de 3ª classe (encarregado de guindastes) da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Mensagens:

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Decretos de 15 de corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Portarias — Expediente das Directórias da Justiça, do Interior e de Contabilidade e do Departamento Nacional de Saúde Pública.
 Ministério das Relações Exteriores — Relatórios dos Consulados do Brasil em Vienna e Copenhague.

Ministério da Fazenda — Expediente das Directórias Geral do Thesouro Nacional, da Contadaria Central da Repúblia, das Directórias da Receita e da Despesa Públicas e do Patrimônio Nacional, da Recebedoria do Distrito Federal, da Inspetoria Geral dos Bancos, da Imprensa Nacional e Diário Oficial e do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos da União.

Ministério da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministério da Guerra — Expediente.

Ministério da Viação e Obras Públicas — Expediente das Directórias Geraes de Contabilidade e dos Correios, da Estrada de Ferro Central do Brasil e da Inspectoría Federal de Portos, Rios e Canais.

Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio — Portarias — Expediente das Directórias Geral de Agricultura e do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária, da Directória Geral da Propriedade Industrial e dos Conselhos Superior do Comércio e Indústria e Nacional do Trabalho.

Termos de contrato — Noticiário — Parte commercial — Rendas públicas — Editaes e avisos — Sociedades anónimas — Sociedades civis — Anúncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 5.656 — DE 9 DE JANEIRO DE 1929

Pegaia a promoção dos officiaes do Corpo de Comissários da Armada

O Presidente da Repúblia dos Estados Unidos do Brasil:
 Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1º A promoção de officiaes commissários far-se-ha de acordo com os seguintes preceitos:

a) os capitães de mar e guerra e os de fragata ficam dispensados da clausula de dous annos de embarque, bastando

que tenham um anno de exercicio de commissão technique, em terra ou no mar;

b) os capitães de corveta ficam obrigados a contar um anno de embarque;

c) os demais commissarios deverão ter feito dous annos de embarque com viagem em navio de guerra.

Parágrafo unico. Veto.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 9 de Janeiro de 1929, 108º da Indéper. — Censeja e 41º da Repúblia.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA,

Arnaldo Siqueira Pinto da Luz.

DECRETO N. 5.658 A — DE 10 DE JANEIRO DE 1929

Crêa, no Distrito Federal, um officio de justiça com a denominação de "Registro de Interdições e Tutelas" e de outras providencias

O Presidente da Repúblia dos Estados Unidos do Brasil:
 Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Art. 1º É criado, no Distrito Federal, um officio de justiça com a denominação de "Registro de Interdições e Tutelas", do qual constarão, desde a data de sua instalação, os nomes de todas as pessoas interdictadas por sentença judicial e os das que forem postas sob tutela.

Parágrafo unico. Ficam sujeitas ao mesmo registro as cessações da incapacidade resultante de interdição ou tutela.

Art. 2º Para que se realize o registro, os escrivães que funcionarem nos processos de interdição e os que lavrarem termos de tutela são obrigados a comunicar por escrito ao serventuário do registro, no prazo de cinco dias, a decisão constante da sentença proferida naquela processo, declarando a interdição e os termos da tutela, bem como, posteriormente, os actos judiciais, levantando a interdição, fazendo cessar a tutela, e os relativos à nomeação de novos tutores e curadores em virtude de morte, excusa ou remoção dos primeiros.

§ 1º O escrivão que deixar de cumprir essa obrigação, ficará sujeito às penas da lei.

§ 2º O serventuário do Registro de Interdições e Tutelas que deixar de fazer os assentamentos do registro no prazo de 48 horas, após o recebimento das comunicações a que se refere o art. 2º, ficará sujeito às mesmas penas.

Art. 3º Os tutores e curadores são obrigados a promover o registro constante do art. 2º, independente da comunicação do escrivão, dentro das 48 horas seguintes à assinatura do termo, bem como das certidões dos actos judiciais, levantando a interdição ou fazendo cessar a tutela, sob as penas da lei.

Art. 4º As certidões fornecidas pelo serventuário do registro ora criado produzem fé pública e de cada uma não poderão ser cobrados mais de tres mil réis, taxa que é também aplicável às certidões relativas às interdições decretadas antes da lei, que tiverem de passar os escrivães de orphãos, em virtude de suas atribuições privativas.

Art. 5º A primeira nomeação para o cartorio do registro criado por esta lei será feita pelo Presidente da Repúblia, independentemente de concurso e de limite de idade, desde que o escolhido tenha idoneidade moral e competência profissional.

Art. 6º Gosará o serventuário do Registro de Interdições e Tutelas de todas as garantias conferidas pelas leis vigentes aos demais serventuários de officios de justiça, ficando, como

estes, sujeito às mesmas medidas disciplinares e obrigações funcionais.

Art. 7º Vetoado.

Art. 8º Vetoado.

Paragrapho unico. Vetoado.

Art. 9º Os serventuários dos officios de notas (tabellões) serão substituídos, nos seus impedimentos ou ausências ocasionais, pelo substituto nomeado de conformidade com o artigo 236, § 5º, do decreto n. 16.273, de 20 de dezembro de 1923, e em sua falta pelo, escrevente juramentado mais antigo, excepto os referentes a disposições *causa mortis* e os que se realizarem fóra do cartório.

§ 1º A firma e o signal publico do referido escrevente deverão ser archivados na secção competente do Ministério da Justiça e Negocios Interiores, na Secretaria da Corte de Appelação e no Juizo a quem estiver subordinado o serventuário efectivo, acompanhados de um officio deste fazendo a remessa.

§ 2º A caução do mesmo serventuário ficará também vinculada, com direito de prelação, nos termos do § 3º do art. 236, do decreto n. 16.273, de 20 de dezembro de 1923, ao resarcimento dos danos occasionados pelo substituto eventual e ao pagamento de quaisquer muitas ou encargos legaes em que possa incorrer.

Art. 10. Fica suprimido o officio do escrivão mais antigo dos feitos cíveis do Juizo Federal da Secção do Estado da Bahia, ficando em disponibilidade o respectivo serventuário, com vencimentos integraes.

Art. 11. Ficam criados dous logares de dactylographos no Gabinete do Procurador Geral da Republica, com os vencimentos annuaes de 7.200\$, sendo dous terços de ordenado e um terço de gratificação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1929, 108º da Independência e 44º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Augusto de Vianna do Castello.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 18.546 — DE 28 DE DEZEMBRO DE 1928

Suprime o lugar de machinista de 3ª classe (encarregado de guindastes), da 2ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do art. 5º da lei n. 5.584, de 30 de novembro de 1928, e tendo em vista a expósiçao que lhe fez a Directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em officio n. 280 G, de 17 do corrente, decreta:

Artigo unico. Fica suprimido, no quadro de pessoal da 2ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, o cargo de machinista de 3ª classe (encarregado de guindastes).

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1928, 107º da Independência e 40º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Victor Konder.

MENSAGENS

Sr. Presidente da Camara dos Deputados — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional, constante do decreto n. 5.634 A, desta data, que cria, no Distrito Federal, um officio de justiça com a denominação de Régistro de Interdições e Tutelas e dá outras providencias, menos os arts. 7º e 8º e seu paragrapho unico, aos quais neguei sancção, tenho a honra de restituir dous dos autographos que acompanharam a mensagem de V. Ex., de 2 de janeiro corrente.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1929, 108º da Independência e 44º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

O projecto que crea o Registro de Interdições e Tutelas, no art. 6º, assegura ao serventuário do respectivo officio, todas as garantias conferidas pelas leis vigentes aos demais serventuários de officios de justiça. Entre elles está a vitaliciedade.

Esse officio entra, pois, no regimen commun, em que se acham todos os outros officios de justiça.

No art. 7º, o projecto, entretanto, cria novas garantias vantagens, e as estende a todos os demais serventuários de justiça. Assim, nesse caso de invalidade para o serviço activo, proveniente de idade avançada, augeada surdez ou qualquer moléstia incurável (conferir-lhos o direito de indicar um substituto que terá preferencia para a nomeação interina, desde que possua as qualidades requeridas por lei para o desempenho do officio). A esse sucessor, ou substituto, nos termos do art. 8º e seu paragrapho unico, em caso de exercício desse officio por mais de cinco anos, é o escrevente juramentado, assegura também preferencia para o provimento vitalício, em caso de vaga.

Além da vitaliciedade, portanto, gozarão os serventuários dos officios de justiça da transmissibilidade do cargo, por qualquer título, pois que o projecto não distingue transmissibilidade que deixa de lado o Executivo quanto ao provimento.

Si a preferencia estabelecida não cria direito, é ella inutil por que ficará ao Executivo a liberdade de fazer as nomeações como julgar mais acertado ao *bem público*. Si, ao contrario, era ella direito, vai contrariar o § 5º do art. 48 da Constituição Federal pelo qual compete ao Presidente da Republica, privativamente, prover os cargos civis e militares de carácter federal, salvo as restrições expressas na Constituição, entre as quais não se encontra o caso em apreço. Nego, pois, sancção aos arts. 7º e 8º e seu paragrapho unico.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1929, 108º de Independência e 44º da Repùblica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria da Justiça — 1ª seccão — Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1929. — Exmo. Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir à V. Ex., para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica relativa à resolução do Congresso Nacional, que cria, no Distrito Federal, um officio de justiça, com a denominação de Registro de Interdições e Tutelas e dá outras providencias. Reiteiro a V. Ex., os protestos de alta estima e consideração. — Vianna do Castello.

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que regula a promoção dos officiaes commissários, menos o paragrapho unico do art. 1º, tenho a honra de devolver a V. Ex. dous dos autographos que acompanharam a mensagem n. 12, de 3 de Janeiro corrente.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1929, 108º da Independência e 44º da Repùblica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

RAZÕES DO VÉTO

Pela lei n. 5.634, de 31 de dezembro de 1928, acaba o Poder Legislativo de consolidar com grande vantagem todas as disposições relativas à reforma dos officiaes de terra e mar, informizando-as.

O projecto ora remettido ao Executivo no paragrapho unico do art. 1º, dispõe sobre reformas de commissários e foi elaborado de acordo com o pensamento da administração em 1927, mas agora sem mais razão de ser por já haver lei a respeito uniformizando as diversas situações.

Por essas razões nego sancção ao paragrapho unico, do art. 1º, da presente resolução.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1929, 108º da Independência e 44º da Repùblica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Ministerio da Marinha — N. 127.B — Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1928.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmittir a V. Ex. a mensagem, annexa, do Exmo. Sr. Presidente da Republica, restituindo a esse Senado dous dos autographos da resolução legislativa, que regula a promoção dos officiaes do Corpo de Comissários da Armada, acompanhadas das razões do véto do paragrapho unico da mesma resolução. — Arnaldo Siqueira Pinto da Luz.

Sabbado 19

DIARIO OFICIAL

Janeiro de 1929 1479

Inspectoria de Vehiculos do Distrito Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do Transito, na conformidade do art. 335, os proprietarios e condutores dos vehiculos abaixo discriminados.

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Méz	Anno		
Consentino & Comp.	6	Auto omnib.	10	Janeiro	1929	Art. 248 L.....	Proprietario.
R. V. V. S. A.	13	> ..	>	>	>	248 E.....	>
Idem.	14	> ..	>	>	>	> ..	>
Idem.	16	> ..	>	>	>	> ..	>
Idem.	17	> ..	>	>	>	> ..	>
Light and Power.	100	> ..	>	>	>	248 L.....	>
R. Viação S. A.	129	> ..	>	>	>	248 E.....	>
Consentino & Comp.	139	> ..	>	>	>	> ..	>
D. Irmão & Comp.	147	< ..	>	>	>	144.....	>
V. Guanabara S. A.	166	> ..	>	>	<	> ..	>
N. Guerreira	168	> ..	>	>	>	> ..	>
A. V. Brasil	171	> ..	>	>	>	248 E.....	>
Idem.	177	> ..	>	>	>	144.....	>
R. J. A. Omnibus.	184	> ..	>	>	>	> ..	>
E. N. A. Viação.	192	> ..	>	>	>	> ..	>
A. V. Brasil	214	> ..	>	>	>	248 E.....	>
L. M. Freitas.	219	> ..	>	>	>	144.....	>
S. do Brasil S.A.	225	> ..	>	>	>	248 E.....	>
V. Guanabara S. A.	269	> ..	>	>	>	> ..	>
E. B. A. Omnibus.	292	> ..	>	>	>	144.....	>
Light and Power.	295	> ..	>	>	<	248 L.....	>
E. B. A. Omnibus	300	> ..	>	>	>	144.....	>
I. A. Omnibus.	304	> ..	>	>	>	> ..	>
S. do Brasil S. A.	308	> ..	>	>	>	248 E.....	>
E. N. A. Viação.	328	> ..	>	>	>	144.....	>
S. E. I. S. Brasil.	53	exp..	>	>	>	248 L.....	>
J. P. Mendes.	61	carga.	>	>	>	> ..	>
F. Lucas & Comp.	192	soc..	>	>	>	248 E.....	>
F. R. Barros.	227	part..	>	>	>	144.....	>
P. Moreira & Comp.	455	carga.	>	>	>	248 L.....	Motorista.
T. L. Wright & Comp.	571	frete..	>	>	>	> ..	Proprietario.
C. Flores.	737	> ..	>	>	>	> ..	>
C. C. Brahma.	1.021	carga.	>	>	>	159.....	Motorista.
J. M. Araujo.	1.078	frete..	>	>	>	100.....	Proprietario.
P. C. Irmão.	1.081	carga.	>	>	>	107.....	Motorista.
A. T. Moraes.	1.102	part..	>	>	>	144.....	Proprietario.
V. B. Canada.	1.121	frete..	>	>	>	102.....	Motorista.
N. S. Almeida.	1.143	part..	>	>	>	248 L.....	Proprietario.
J. M. B. Filho.	1.191	frete..	>	>	>	144.....	Motorista.
G. S. Ferreira.	1.262	> ..	>	>	>	79.....	Motorista.
A. V. Granji.	1.292	> ..	>	>	>	248 L.....	*
A. Veses.	1.607	> ..	>	>	>	92.....	>
N. C. Luna.	1.637	part..	>	>	>	248 L.....	Proprietario.
A. Carvalho & Comp.	1.732	carga.	>	>	>	144.....	*
E. B. G. Vianna.	1.818	part..	>	>	>	102.....	*
C. A. V. Obras.	2.091	> ..	>	>	>	248 E.....	*
J. S. Costa.	2.156	frete..	>	>	>	144.....	Motorista.
J. S. Pereira.	2.309	carga.	>	>	>	79.....	*
A. A. Silva.	2.374	> ..	>	>	>	248 L.....	*
A. H. S. Machado.	2.377	part..	>	>	>	144.....	*
Consentino & Comp.	2.450	soc..	>	>	>	248 E.....	Proprietario.
D. A. Pereira.	2.470	part..	>	>	>	248 L.....	*
A. G. Pinheiro.	2.816	carga.	>	>	>	248 L.....	Motorista.
C. Meyer.	2.843	part..	>	>	>	144.....	*
C. S. Barros.	3.027	> ..	>	>	>	81.....	*
A. J. Ferreira.	3.187	carga.	>	>	>	248 L.....	*
J. R. Ferreira.	3.188	> ..	>	>	>	> ..	*
H. Faria.	3.340	frete..	>	>	>	> ..	Proprietario.
M. Koeff.	3.376	part..	>	>	>	> ..	*
A. R. Rebello.	3.480	carga.	>	>	>	144.....	Motorista.
E. Rosa.	3.524	> ..	>	>	>	248 L.....	*
B. Irmão & Comp.	3.577	> ..	>	>	>	144.....	Proprietario.
I. S. Iya.	3.645	> ..	>	>	>	> ..	Motorista.
E. N. Machado.	3.687	> ..	>	>	>	248 L.....	*
A. F. Jorge.	3.736	> ..	>	>	>	> ..	Proprietario.
P. Oliveira.	3.786	frete..	>	>	>	248 E.....	*
J. A. J. Chiote.	3.856	part..	>	>	>	144.....	Motorista.
M. G. Pereira.	4.082	carga.	>	>	>	100.....	*

Nomes	Numeros	Especie de vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
S. E. of Brasil.....	4.103	Auto carga.	10	Janeiro	1929	Art. 144.....	Proprietario.
A. M. Brasileira S. A.....	4.189	> frete..	>	>	>	> 248 L.....	>
W. Alpoim.....	4.281	> part..	>	>	>	> 144.....	>
J. Anaquim.....	4.289	> ..	>	>	>	> ..	>
N. Souza & Comp.....	4.326	> carga.	>	>	>	> 248 L.....	>
L. M. Torres.....	4.353	> frete..	>	>	>	> 100.....	>
A. Figueiredo.....	4.391	> part..	>	>	>	> 102.....	>
S. A. L. Brasil.....	4.407	> carga.	>	>	>	> 144.....	>
G. Vicenzo.....	4.420	> frete..	>	>	>	> 159.....	
A. C. Pires.....	4.466	> carga..	>	>	>	> 144.....	Motorista.
H. Ottoni.....	4.475	> frete..	>	>	>	> 86.....	Proprietario.
L. A. Gonçalves.....	4.567	> part..	>	>	>	> 248 L.....	Motorista.
S. A. Carvalho.....	4.953	> frete..	>	>	>	> ..	>
A. B. B. Vianna.....	4.988	> part..	>	>	>	> 257.....	>
L. J. Gonçalves.....	5.050	> frete..	>	>	>	> 248 L.....	>
A. A. S. Castrioto.....	5.176	> part..	>	>	>	> 81.....	>
D. B. O. M. Junior.....	5.320	> ..	>	>	>	> 144.....	Proprietario.
A. F. Oliveira.....	5.666	> ..	>	>	>	> 92.....	>
A. E. Santo.....	5.888	> frete..	>	>	>	> 79.....	Motorista.
J. B. M. Lourenço.....	6.054	> part..	>	>	>	> 248 L.....	Proprietario.
A. C. Castilho.....	6.106	> frete..	>	>	>	> ..	Motorista.
M. J. Teixeira.....	6.263	> ..	>	>	>	> 86.....	>
J. M. Gomes.....	6.444	> ..	>	>	>	> 144.....	>
G. E. M. Silva.....	6.558	> part..	>	>	>	> 248 L.....	Proprietario.
L. I. Gonçalves.....	6.571	> frete..	>	>	>	> 102.....	>
B. P. A. Lima.....	6.661	> part..	>	>	>	> 248 L.....	>
S. V. Cunha.....	6.761	> frete..	>	>	>	> 79.....	Motorista.
T. L. Wright & Comp.....	6.933	> part..	>	>	>	> 102.....	Proprietario.
A. M. Costa.....	6.935	> frete..	>	>	>	> 144.....	Motorista.
M. P. Fonseca.....	7.460	> part..	>	>	>	> 102.....	Proprietario.
A. E. Corrêa.....	7.547	> ..	>	>	>	> 92.....	>
A. P. Motta.....	7.553	> ..	>	>	>	> 248 L.....	>
J. M. Lopes.....	7.650	> frete..	>	>	>	> ..	Motorista.
M. Parente.....	7.665	> part..	>	>	>	> 144.....	Proprietario.
J. B. A. Junior.....	7.811	> frete..	>	>	>	> 100.....	Motorista.
D. Reis.....	8.106	> part..	>	>	>	> 248 E.....	Proprietario.
M. P. Silva.....	8.217	> frete..	>	>	>	> 86.....	Motorista.
S. do Brasil S. A.....	8.233	> ..	>	>	>	> 79.....	Proprietario.
A. G. C. Rosa.....	8.401	> part..	>	>	>	> 248 L.....	Motorista.
A. Miguel.....	8.433	> frete..	>	>	>	> 144.....	Proprietario.
M. Blatgé.....	8.457	> ..	>	>	>	> ..	Proprietario.
M. A. Fernandes.....	8.505	> ..	>	>	>	> 248 L.....	>
D. J. Silva.....	8.507	> ..	>	>	>	> 144.....	>
H. C. S. Araujo.....	8.623	> part..	>	>	>	> ..	
A. D. Siva.....	8.743	> frete..	>	>	>	> 79.....	Motorista.
D. S. Lourêncio.....	8.910	> ..	>	<	>	> 144.....	Proprietario.
A. Nogueira.....	8.932	> ..	>	>	>	> 102.....	Motorista.
F. S. Clausen.....	9.074	> part..	>	>	>	> 248 L.....	Proprietario.
A. M. Paranhos.....	9.186	> ..	>	>	>	> ..	Proprietario.
G. R. Vaz.....	9.234	> frete..	>	>	>	> 79.....	Motorista.
R. Salles & Comp.....	9.271	> part..	>	>	>	> 144.....	Proprietario.
M. A. Gemenant.....	9.295	> ..	>	>	>	> 79.....	Motorista.
A. F. A. Coutinho.....	9.519	> ..	>	>	>	> 102.....	Proprietario.
B. M. Juncol.....	9.714	> ..	>	>	>	> ..	Motorista.
M. Antomoveis.....	9.743	> ..	>	>	>	> 79.....	Proprietario.
J. Tavares.....	9.899	> frete..	>	>	>	> 107.....	Motorista.
A. B. Filho.....	10.049	> part..	>	>	>	> 144.....	Proprietario.
P. Castegnoli.....	10.069	> ..	>	>	>	> 248 E.....	>
T. D. Oliveira.....	10.130	> ..	>	>	>	> 248 L.....	>
M. Loureiro.....	10.165	> ..	>	>	>	> 159.....	Motorista.
P. O. Santos.....	10.216	> ..	>	>	>	> 248 L.....	Proprietario.
A. L. Barreiro.....	10.312	> ..	>	>	>	> 257.....	>
L. F. S. Sampaio.....	10.339	> ..	>	>	>	> 92.....	
H. Scheyer.....	10.411	> ..	>	>	>	> ..	
E. G. Lefebvre.....	10.495	> ..	>	>	>	> 160.....	
A. M. Jacques.....	10.524	> ..	>	>	>	> 248 L.....	
S. A. L. Brasil.....	10.658	> ..	>	>	>	> ..	
B. Oliveira.....	10.742	> ..	>	>	>	> 144.....	
M. S. Mossa.....	18.757	> frete..	>	>	>	> ..	
J. Corcão.....	10.848	> part..	>	>	>	> ..	
P. A. Dana.....	10.917	> ..	>	>	>	> 248 L.....	
A. S. Alvarenga.....	11.179	> ..	>	>	>	> 144.....	

A falta de pagamento das multas por infrações importa na remessa dos autos ao Juízo Federal no prazo regulamentar, de acordo com o art. 364 do regulamento que baixou com o decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922.

Brasília, 17 de janeiro de 1929. — O inspector, Armando Bernardes.